

Termos Gerais:

Lacuna da lei: Silêncio da lei no que se refere a determinado caso.

Laudo judicial: O mesmo que pericial; documento escrito, no qual é relatado o exame feito pelos peritos, ali expondo tudo o que fizeram e o resultado da sua investigação e observações.

Laudo pericial: Laudo judicial.

Legado: Disposição testamentária pela qual o testador deixa para o legatário, pessoa que não é herdeiro, parte da sua herança.

Legado de usufruto: Aquele em que o legatário fica com o direito de usufruto de um bem por tempo devidamente determinado ou mesmo por toda a vida.

Legal: Conforme ou relativo à lei; jurídico; regular, certo.

Legalidade: O que está conforme a ordem jurídica; princípio que impede a punição de crimes que a lei não define com antecedência.

Legalização: Efeito de legalizar; legitimação.

Legatário: Aquele que, por morte de alguém, sucede-lhe em bens ou valores determinados.

Legislação: Conjunto de leis; ciência das leis; sistema legal de um Estado.

Legislação comparada: Estudo das leis de diversos países para saber quais as suas bases e pontos em comum.

Legislação do trabalho: Conjunto de normas jurídicas específicas que fornece ao trabalhador garantias legais, assegurando-lhe os seus direitos quando da sua vinculação com a pessoa ou organização que usufrui dos seus trabalhos.

Legislação especial: Aquela que, particularmente, se relaciona com um determinado ramo do Direito.

Legislação geral: Aquela que abrange todas as leis em vigor num país.

Legislação nacional: Aquela que vigora num determinado país.

Legislação tributária: Aquela que se refere à tributação e às suas implicações jurídicas.

Legislação vigente: Aquela que é adotada num país, compreendendo todas as leis.

Legislado: Transformado em lei.

Legislador: Que legisla ou pertence a um órgão legislativo.

Legislar: Ordenar por lei; estabelecer, decretar, criar normas.

Legislativo: Referente ao poder de legislar ou à legislação.

Legislatório: Que tem força de lei.

Legislatura: Período regular de tempo no qual se realizam as sessões no parlamento; mandato dos deputados.

Legislável: O que pode ser legislado, isto é, transformado em lei.

Legisperito: Aquele que é experiente; pessoa versada em leis; legista.

Legista: Médico especialista em medicina legal.

Legítima defesa: Direito de usar de todos os meios legais e possíveis para resistir à força ou repelir injusta agressão.

Legitimação: Ato ou efeito de legitimar, tornar legítimo.

Legitimar: Admitir jurídica ou judicialmente como certo.

Legitimidade: Qualidade do que está conforme a lei; qualidade do que é legítimo.

Legítimo: De conformidade com a lei; legal; autêntico, verdadeiro.

Legítimo interesse: Diz-se da causa justa e aceite como verdadeira.

Lei: Norma, regra, princípio. Regra do Direito cuja aplicação é obrigatória numa sociedade ou comunidade.

Lei adjetiva: Lei formal, lei processual.

Lei básica: O mesmo que lei fundamental. Constituição.

Lei civil: Normas que regulamentam o estado e a capacidade das pessoas, as suas relações patrimoniais; as relações e os interesses das famílias e as obrigações entre particulares não comerciantes.

Lei comum: Aquela que disciplina princípios gerais.

Lei constitucional: Constituição.

Lei de execução penal: Lei que regulamenta as disposições das decisões dos juízes e proporciona condições para a integração social do condenado.

Lei declarativa: Lei interpretativa de outro texto de lei.

Lei ordinária: Lei padrão, votada pelo Poder Legislativo.

Lenocínio: Crime praticado por quem profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição.

Liberdade: Faculdade que todo o indivíduo capaz possui, de escolher livremente e de agir por determinação própria e dentro dos limites da lei.

Liberdade condicional: Autorização, a quem já cumpriu uma parte da pena a que estava obrigado, para, sob certas condições, viver em liberdade.

Lícito: Que é admissível e justo; de conformidade com lei e não é por ela proibido; que o Direito ou a moral permitem.

Licitude: Qualidade de lícito; consoante o Direito e permitido por lei; juridicidade, legalidade.

Lide: Questão judicial; litígio, pendência que somente se resolve na justiça.

Liminar: O mesmo que limiar, entrada; diz-se do que ocorre no princípio de um processo; qualidade da medida tomada para resguardar direitos.

Liquidatário judicial: A figura do liquidatário judicial surgiu com a entrada em vigor do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência. O objetivo essencial do processo de falência é a liquidação do ativo do falido para pagamento das dívidas aos credores. Cabe ao liquidatário a prossecução desse objetivo, com a cooperação e fiscalização da comissão de credores os principais interessados na liquidação do património do falido. Assim, liquidatário judicial e comissão de credores são os principais intervenientes no processo de falência. (v. <u>Lei n.º 7/2021, de 26 de Fevereiro).</u>).

Litigância de má-fé: Conduta praticada em processo judicial que consiste em fazer um pedido ou opor- se a um pedido sabendo não ter razão; alterar a verdade dos factos; não cooperar com o tribunal de forma grave; ou usar o processo para fins ilegais, para impedir a descoberta da verdade, impedir a ação da justiça ou demorar a decisão da causa.

Litigante de má-fé: Aquele que, como parte de um processo, autor, arguido ou interveniente, litiga intencionalmente com deslealdade ou corrupção, prejudicando a parte contrária ou o próprio sistema judiciário.

Litígio: Ação judicial entregue aos tribunais para apreciação em relação à qual as partes não se entendem; conflito; disputa.

Litigioso: Que envolve litígio; que está dependente da decisão do tribunal.

Livre arbítrio: Poder e direito que a pessoa tem de decidir livremente ou de fazer o que bem entende, sendo o único responsável pelas consequências dos seus atos.

Locatário: Inquilino; arrendatário.

Expressões em Latim:

lapsis linguae: Literalmente: lapso (engano, escorregadela) da língua, isto é, engano que resvalou de quem está a falar.

lato sensu: No sentido lato, geral; em sentido amplo de uma palavra/expressão.

legem habemus: Temos lei. Expressão usada contra dissertações que ferem dispositivos legais.

lex est quod notamus: O que escrevemos é lei. Isto é, tem força de lei.

libertas quae sera tamen: Liberdade ainda que tardia.

Expressões correntes:

Lavrar: Exarar por escrito. Redigir. Escrever uma sentença.

Legítima defesa: Ato justificado para recusar uma agressão contra a pessoa.

Litigância de má-fé: Alterar a verdade dos factos; não cooperar com o tribunal de forma grave; ou usar o processo para fins ilegais, para impedir a descoberta da verdade.